



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

CEP 39.380 . ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 118 /97

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

O Prefeito do Município de Claro dos Poções, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Conselho será constituído por 4 (quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental;
- c) um representante de pais de alunos; e
- d) um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental.

§1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao prefeito que os designará para exercer suas funções.

§2º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 3º - Compete ao Conselho:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

CEP 39.380 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;
- III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo prefeito.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Claro dos Poções, 24 de novembro de 1.997.

  
ILDO ALVES HORTA  
Prefeito Municipal

  
ROBERTO ANTUNES MARQUES  
Secretário

LEI SANCIONADA EM 10/12/97

  
ILDO ALVES HORTA  
PREFEITO MUNICIPAL

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES</b>
Aprovado em 1ª, 2ª e 3ª votação
Sala das Sessões, 26/11/97
 Presidente